



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

Sexta-feira • 28 de Julho de 2023 • Ano XV • Nº 2951

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Luciano De Oliveira E Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUE1OTIXOEY0RJDFMJVFMK

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP: 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

COMERCIAL C&C MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 30.842.605/0001-90, com sede na AV Manoel Messias de Figueiredo, nº26598, centro, Macaúbas/BA, CEP:46.500-000, vencedora do certame, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 008-2023-PE, fora devidamente contratada para aquisição de materiais específicos para sistemas de abastecimento de água e para implantação e manutenção de poços artesianos (bombeadores, motor bomba e motores submerso; bombas periféricas, caixas d'água, materiais elétricos, hidráulico e correlatos) visando atender a demanda deste município.

Ocorre, todavia, que emitida a ordem de compras nº 39113, no dia 12/07/2023, apesar das constantes tentativas de comunicação com a empresa, porém sem sucesso, e até o presente momento a mesma não os forneceu, razão pela qual o município vem notificar a empresa contratada, dado a inexecução contratual, não atendendo as solicitações, até a presente data, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços públicos.

Por certo, o não fornecimento dos materiais, objeto do contrato nº 074PE-2023, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida.

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua: "**Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.**"

Linhas adiante, arremata a citada legislação: "**Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP: 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Neste sentido, determina-se o imediato cumprimento das obrigações, como determinado pela administração municipal, e que, acaso queira, oferte manifestação, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **no prazo improrrogável de 03 (três) dias**, tendo em vista a redação do artigo 7º da Lei 10.520/2002: “***Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.***” (Grifo nosso).

Publica-se no Diário Oficial do Município, para ciência do interessado.

Boquira/BA, em 28 de julho de 2023.

Luciano de Oliveira e Silva
-Prefeito-